



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020001562/12	09/11/2012 09:05:27	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00041369-0 / MARCIO BERTANHA E OUTRO		2.2 CPF/CNPJ: 095.992.098-69	
2.3 Endereço: RUA MANOEL BERALDO, 44		2.4 Bairro: BAIRRO DO CASCALHO	
2.5 Município: CORDEIROPOLIS		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 13.490-000
2.8 Telefone(s): (38) 9913-8730		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00041369-0 / MARCIO BERTANHA E OUTRO		3.2 CPF/CNPJ: 095.992.098-69	
3.3 Endereço: RUA MANOEL BERALDO, 44		3.4 Bairro: BAIRRO DO CASCALHO	
3.5 Município: CORDEIROPOLIS		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 13.490-000
3.8 Telefone(s): (38) 9913-8730		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Dois Irmaos e Fazenda Nossa Senhora da Assu		4.2 Área Total (ha): 479,5835	
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32.442/24.96 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: JOAO PINHEIRO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 355.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.056.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	479,5835
Total	479,5835

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	242,3039
Pecuária	40,2863
Infra-estrutura	2,6449
Silvicultura Eucalipto	192,9797
Outros	1,3687
Total	479,5835

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,1649
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 0,0000
Outro: 0				0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		70,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		19,5000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		70,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		19,5000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				112,4717
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				92,9717
Campo Cerrado				19,5000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	354.000	8.085.500
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	355.012	8.056.738
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	(R.L.=19,5 ha + Compensação = 22,9717 ha)			42,4717
Silvicultura Eucalipto				70,0000
Total				112,4717
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Comercialização	3.156,30	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

O processo foi formalizado em 08/11/2012 com nº 07020001561/12.

O controle processual foi realizado no dia 30/11/2012 estando devidamente formalizado.

Vistoria realizada em 07 de Março de 2013 com acompanhamento do procurador do processo o Sr. Jose Gomes de Lima.

A vistoria foi realizada pelo servidor Wander Quintão Nunes com finalização e conclusão pelo servidor Alexander Rosa de Castro, MASP; 1053440-2.

Foram solicitadas documentações complementares em Notificação nº 135/13, folha 86 de 12/03/2013;

Foi solicitada prorrogação do prazo para apresentação das informações complementares no dia 16/04/2013 protocolo 07020000777/13, folha 88;

Foram solicitadas documentações complementares em Notificação nº 269/13, de 28/05/2013, folha 89;

As informações complementares foram entregue em 11/06/2013 protocolo 07020001221/13, folha 90;

Foram solicitadas documentações complementares em Notificação nº 0021/14, de 06/02/2014, folha 108;

As informações complementares foram entregue em 13/02/2014 protocolo 07020000248/14, folha 109;

Foram solicitadas documentações complementares em Notificação nº 0090/14, de 04/04/2014, folha 162;

As informações complementares foram entregue em 14/04/2014 protocolo 07020000596/14, folha 163;

Foram solicitadas documentações complementares em Notificação nº 110/14, de 15/04/2014, folha 166;

As informações complementares foram entregue em 25/04/2014 protocolo 07020000643/14, folha 167;

Foram solicitadas documentações complementares em Notificação nº 194/14, de 22/07/2014, folha 173;

As informações complementares foram entregue em 22/07/2014 protocolo 07020001141/14, folha 174;

Este parecer foi emitido em 30/09/2014.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do requerimento, folhas 164 e 165, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 70,00,00 ha, com pretensões ao uso alternativo do solo para fins de implantação de projeto de Silvicultura de Eucalipto e regularização de reserva legal em 19,50,00 ha.

3. Caracterização do Empreendimento

O imóvel rural denominado Fazenda Dois Irmãos/Nossa senhora da Assunção situa-se no município de João Pinheiro/MG, região da comunidade Segredo, à margem da rodovia Lmg 690.

O empreendimento possui área total de 479,58,35 há, composta por três imóveis sob as matrículas de mesmos proprietários, que se seguem: Matrícula nº 24.960 gleba 01 com área de 326,92,34 ha, Faz. Dois Irmãos; Matrícula nº 32.442 gleba 02 com área de 96.00,00 ha, Faz. Nossa Senhora da Assunção; Matrícula nº 24.961 gleba 03 com área de 56.66,01 ha, Faz. Dois Irmãos. A área medida é a mesma para as matrículas e de todo o empreendimento.

O empreendimento possui 07,378 módulos fiscais sendo que para João Pinheiro um modulo fiscal equivale a 65 ha.

O empreendimento rural possui sede ou construções de alvenaria, Currais e Galpões localizadas na matrícula nº 24.960, gleba 01 fora de área de APPs e de R.L..

A atividade principal do empreendimento é a bovinocultura de corte e a silvicultura com plantio de floresta homogênea de Eucalipto. Nos autos do processo possui a Certidão nº 418038/2011, em vigência, folha 04 com a classificação Não passível de autorização ambiental para funcionamento para o empreendimento, indicando o tipo de intervenção ambiental SEM AAF.

Posterior, apresentou a Certidão nº 1561969/2013, folha 172, em vigência para as atividades de bovinocultura de leite e de corte e a silvicultura, com a classificação Não passível de autorização ambiental para funcionamento para o empreendimento, indicando o tipo de intervenção ambiental SEM AAF.

Por último, apresentou a Certidão nº 677597/2014, em vigência em substituição às anteriores para as atividades reais desenvolvidas e em requerimento de silvicultura retificada para 270,0 ha e de bovinocultura de leite e de corte, folha 175, também, com a classificação Não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento, indicando o tipo de intervenção ambiental SEM AAF

3.1 Meio Físico

O empreendimento apresenta-se:

Os solos são classificados em Latossolo Vermelho amarelo e Argissolo.

O relevo com predominância de suave com declividade regular.

Os recursos hidrológicos no empreendimento são representados por três lagoas.

Pertencente a Sub-Bacia Rio da Prata (3ª Ordem), a qual faz parte da Bacia do "Rio Paracatu" (2ª Ordem) e que pertencente à Bacia Hidrográfica do "Rio São Francisco" (1ª Ordem), SF7.

3.2 Meio Biótico

O empreendimento fazenda possui uma área total de 479,58,35 hectares, sendo 08,16,49 há área de preservação permanente das lagoas; 192,97,97 há silvicultura de Eucalipto; 40,28,63 há de área de pasto, 42,26,83 há de campina, 1,4831 há de área de sede e curral, 01,16,18 há de estradas, 97,50 ha de Reserva Legal, 70,00 ha de área de cerrado Sensus Stricto remanescente, 02,76,77 de cerrado em regeneração e 22,9717 há área de cerrado.

O empreendimento já possui área de Reserva Legal de 78,00 há já se encontram demarcadas e averbadas sob as matrículas N° AV - 2 - 24.961 e AV - 3 - 24.960. As áreas de reserva legal apresentam com vegetação nativa em bom estado de conservação atendendo a legislação ambiental vigente.

Será demarcada por este órgão, mais uma porção de Área de Reserva Legal de 19,50,00 ha (20,31 %) da área total da matrícula nº 32.442 de 96,00 ha e averbada a margem da matrícula. Deste, o empreendimento se perfaz com 97,50,00 ha de reserva legal

(20,33%) do total do empreendimento (479,58,35 ha), atendendo à legislação vigente 20.922/2013.

As Áreas de Preservação Permanente somam-se 08,16,49 ha, (1,70%) do imóvel e encontra-se representada por 3 lagoas. Esta área encontra-se em bom estado de preservação com vegetação natural representada por espécies Herbáceo-arbustivas de pequeno porte, as quais deverão ser preservadas de quaisquer intervenções antrópicas.

A flora está representada por ocorrência de espécies comum do Bioma Cerrado, tais como: Jatobá, Pimenta-de-macaco, Bate Caixa, Favela, Jacarandá, Pau terra, Cagaita, Paineira, Baru, Araticum, Mama-cadela entre outras.

Não foi observada a ocorrência de espécies endêmicas ou ameaçadas de extinção e raras.

A fauna de ocorrência apresenta animais de ampla distribuição no Bioma Cerrado como: Onça, Lobo-guará, Veado, Raposa, Catitú, Tatú, Répteis, Serpentes, Emas, Aves de rapina, grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

De maneira geral o meio físico apresenta-se com boas condições de preservação consonantes entre o relevo o solo e a vegetação natural sem indícios de gradações, mesmo que naturais como as erosões.

4. Da Regularização da Reserva Legal

Demarcou-se área de Reserva Legal para fins de averbação da mesma, área essa não inferior a 20,00 % (19,50,00 ha) da área total do imóvel conforme planta topográfica marcada e memorial descritivo do limite perimetral elaborado por profissional habilitado que será anexado aos Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal.

A área de Reserva Legal está distribuída em uma gleba única, sendo com 19,50,00 ha, situa-se ao sudeste do imóvel, contíguas às Reserva Legal da Matrícula 24.961 dentro do imóvel.

A área de reserva legal possui cobertura vegetal nativa característica do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto Ralo do tipo "Campina", ótima representabilidade dos ecossistemas naturais do local e da região. Apresenta estado ótimo de conservação do Meio Físico e Biótico, sem degradações. O relevo é suave com declividade regular o solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo e argissolo.

A Área de Reserva Legal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Podendo fazer a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Os limites perimetrais da Área Reserva Legal estão descritos detalhadamente (georreferencial) no Memorial Descritivo elaborado por profissional habilitado que será anexado no Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal em três vias de igual forma e teor e no processo n 07020001562/12.

Área essa, não inferior a 20,00 % (19,50,00 ha) da área total do imóvel.

4.1 Da Preservação Florestal Condicionante

Demarcou-se área de Preservação Florestal para fins de averbação da mesma, área essa de (22,97,17 ha) como Preservação Florestal referente a área de no mínimo 2,0 % de área com efetivo plantio no empreendimento em atendimento a Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado, conforme planta topográfica marcada e memorial descritivo do limite perimetral elaborado por profissional habilitado que será anexado aos Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Compensação Florestal.

A Área de Preservação Florestal está em porção ou gleba única, sendo com 22,97,17 ha, situa-se na matrícula nº 24.960, f. 01/02, livro 2, Fazenda Dois Irmãos, localiza-se ao leste do imóvel, contígua à outras glebas de Reserva Legal do mesmo empreendimento, de mesmos proprietários.

A Área de Preservação Florestal possui cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, característica de Cerrado Sensu Stricto Típico, ótima representabilidade dos ecossistemas naturais do local e da região. Apresenta estado ótimo de conservação do Meio Físico e Biótico, sem degradações. O relevo é suave com declividade regular o solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo e Argissolo.

A Área de Reserva Legal não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica sem prévia autorização do órgão competente, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Podendo fazer a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Os limites perimetrais da Área Reserva Legal estão descritos detalhadamente (georreferencial) no Memorial Descritivo elaborado por profissional habilitado que será anexado no Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal em três vias de igual forma e teor e no processo n 07020001562/12.

5. Recomendações para Área de Reserva Legal

Na área de Reserva Legal do empreendimento não deverá ocorrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração da atividade no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como:

Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores que confrontam com a R.L.;

Práticas Edáficas: Evitar/recuperar processos de erosões, mesmo que naturais; Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º, e. Excluir o acúmulo de lixo, resíduos sólidos, produtos automotivos nas áreas de R.L e A.P.Ps e em seu entorno;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Formar corredores naturais; zonas tampões no entorno da área de reserva legal.

8. Conclusão da Área de Reserva Legal

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições favoráveis pelo deferimento quanto ao requerimento, para a averbação de Reserva Legal de 19,50,00 ha.

O requerente se mostrou de acordo e compromissivo com os objetivos que se precedem neste processo quanto à demarcação da localização de área para a regularização da reserva legal conforme as Lei vigente, Lei 20.922 de 16/10/2013, Seção II, arts. 24 a 41 e seu regulamento para a demarcação da localização, consentidas em acordo do proprietário requerente.

Conclui-se que a área de reserva legal demarcada por este órgão durante a vistoria técnica, pelos parâmetros técnico-ambientais e através de consultas dos sites: ZEE/MG, Fundação Biodiversitas e Inventário Florestal de MG, apresenta resultado que contempla ganhos ambientais pela cobertura vegetal, conservada com integral cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado Sensu Stricto Ralo do tipo "Campina", ecossistema este representativo do local e do imóvel; Apresenta conectividade, corredores entre Áreas de Preservação Permanente - A.P.P.s. e área de reserva legal; Possibilita a transição gênica da flora nativa e fauna silvestre e representabilidade dos ecossistemas do imóvel (local).

O meio físico de maneira geral, apresenta-se condições de conservação sem degradação antrópica, ou naturais. Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições favoráveis pelo deferimento quanto ao requerimento, folhas 164 e 165, para a demarcação da localização de área de 19,50,00 ha como reserva legal do imóvel Fazenda Dois Irmãos, registro sob o nº 32.442, Livro 2, fls. 01, área total de 96,00 ha, município de João Pinheiro/MG, proprietários Marcio Bertanha e Outro, CPF: 095.992.098-69.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental

A Finalidade da vistoria foi também atender ao requerimento, folhas 164 e 165, para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 70,00 ha, localizada na matrícula nº 32.442 do empreendimento Fazenda Dois Irmãos, para fins de implantação de projeto de silvicultura com formação de floresta homogênea de Eucalipto.

7.1 Área Objeto

A área objeto apresenta características do meio físico em solo predominante de Latossolo Vermelho amarelo; o relevo é suave com declividade regular e sem erosões.

A área objeto para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e de 70,00 ha, para fins de implantação de projeto de silvicultura de Eucalipto.

A cobertura vegetal nativa caracteriza-se em Cerrado Sensu Stricto com espécies vegetais nativas de ampla ocorrência no Bioma Cerrado em bom estado de preservação.

Durante a vistoria in loco e análise da área objeto foi observada a ocorrência de espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequiheiro Caryocar brasiliense.

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, endêmicas ou raras na área objeto.

7.2 Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico e Atlas de Biodiversitas

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8055500; Long: 354000. 23 K, SAD 69, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da flora distribuída em: MUITO BAIXA e Grau de Vulnerabilidade Natural em: BAIXA.

A propriedade não esta inserida em área de extrema/especial - Biodiversitas

7.3 Análise, Considerações e Resultado Técnicos e Legais

O proprietário apresentou um inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto, o qual foi conferido no campo por este órgão estando condizente com a legislação vigente.

Analisou-se a área requerida para exploração, onde foi conferido o Inventário Florestal em 10 % das parcelas amostrais, conforme o Art.5º da Portaria nº 172/2007, para fornecer subsídios à análise técnica; o qual apresentou um rendimento lenhoso médio de 44,93 m³ /há para a vegetação de Cerrado Sensu Stricto, incluindo os 15% de tocos/ raízes e sem as espécies imunes /restrito de corte e as espécies de uso nobre.

O aproveitamento econômico do material lenhoso será destinado para comercialização "In natura" da lenha de origem nativa.

Considerando que a área objeto apresenta características do meio físico como: solo; relevo; declividade, condições favoráveis ao requerimento para o pleito de interesse de alteração no uso do solo;

Foi observado no inventario florestal quadro da folha 154 que as espécies de uso nobre (Sucupira preta, Sucupira Branca e Vinhático) que possuem diâmetros pequenos entre 3,0 cm a 21,0 cm não serão não utilizadas para achas, moirões e madeira para serraria e visto em requerimento que a utilização pretendida estas espécies serão usadas na produção de lenha.

O diagnóstico e análise técnica mostram que a ocorrência dos indivíduos da espécie Pequiheiro e Sucupira Branca, estimados estatisticamente no inventário florestal, devem permanecer no local sem sofrer prejuízos, ou danos ambientais e não compromete o empreendimento proposto que visa a instalação de projeto silvicultural com Eucalipto. Afirma-se que é possível o plantio associado, com espécies arbóreas exóticas e/ou nativas, na mesma área "sistema agroflorestal", favorecendo o manejo, bem como para a fauna silvestre (alimento, abrigo, refúgio e nidificação) e dispersão de sementes pelas matrizes que serão preservadas no local, dentre outros benefícios. Assim, a critério técnico, fica decidido pelo que se segue:

Com referencia às espécies protegidas por Lei nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, para o Pequiheiro pertencente ao gênero Caryocar brasiliense não identificadas em inventário florestal mas identificadas na área de estudo, Não estão autorizadas neste processo o corte/supressão e ou transplante das mesmas em hipótese alguma, como condicionante Técnica de conservá-las no local Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distancia mínima do tronco, não inferior ao raio da projeção da circunferência da copa de cada árvore na superfície do solo;

Foi observado no inventario florestal que as espécies de uso nobre (Sucupira Branca) que possuem diâmetro entre 27,00 cm a 33,00 cm e não serão não utilizadas para achas, moirões e madeira para serraria, a critério técnico neste parecer, Não estão autorizadas neste processo o corte/supressão e ou transplante das mesmas em hipótese alguma, como condicionante Técnica de conservá-las no local Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distancia mínima do tronco, não inferior ao raio da projeção da circunferência da copa de cada árvore na superfície do solo;

Foi apresentado o cadastro do empreendimento rural junto ao SICAR/MG, folhas 177 a 179, conforme a Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 01/2014. O cadastro no SICAR/MG foi analisado, previamente por este órgão apresentando informações e dados do imóvel, dos proprietários, as áreas de APPs, de reserva legal e as antropizadas, estando condizente com a situação atual de uso e ocupação do solo no imóvel conforme constatado em vistoria in loco. Observância para os valores das áreas ocupadas não serem "idênticos" aos apresentados em planta topográfica, porém, muito aproximados, aceitos pelo sistema de cadastro SICAR/MG conforme legislação vigente Lei 20.922/2013.

Para as áreas de ocupação antrópicas consolidadas, a maior parte dos limites perimetrais das APPs e da R.L. que confrontam com

as pastagens/pastos não se encontra protegidas com cercas de arames. Para o empreendimento em questão por apresentar infraestruturas e áreas produtivas com pastagem - forrageiras e a presença de bovinos de corte, caracterizada atividades agrossilvipastoris com criação de animais domésticos, de pecuária, será aplicada a condicionante para o cercamento total das APPs e da Reserva legal onde estas se fizerem confrontações com os pastos, com fins de proteção contra o pisoteio de animais domésticos e a fins de se resguardar contra outras possíveis perturbações e intervenções antrópicas.

O empreendimento vai possuir área com efetivo plantio agrossilvipastoris superior a 100,0 ha, perfazendo o total de 303,32,66 ha, sendo 233,26,60 ha já antropizada e consolidada com 40,28,63 há de pastagem formada e 192,97,97 há com floresta de Eucalyptus sp. já instalada e outra área de 70,00 há objeto de requerimento. Antropizações estas, confirmadas em arquivos do órgão em processo nº 0704024/2004 e 07020001562/2012, posteriores a data de 17/12/98, cuja condição, se aplicará, neste processo, a obrigatoriedade de preservar área nativa de no mínimo 2,0 % conforme a Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado, conforme supradescrito no item 4.1 deste parecer, área essa de 22,97,17 ha.

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

8.1 Impactos Possíveis

Contemplando estudos do meio físico, biótico, vistoria técnica in loco, associados ao pleito do empreendimento para a alteração no uso do solo pode-se destacar possíveis modificações/impactos ao ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de escoamento superficial de águas pluviais pela extração direta de cascalho e da vegetação nativa;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial de água pluvial;

Aumento da temperatura superficial do solo e maior evaporação pela retirada da vegetação e a construção de alvenarias;

Modificação da Paisagem pela substituição da área natural de Mata Ciliar;

Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;

Alteração da estrutura do solo em função da retirada da vegetação e pelo uso de máquinas e equipamentos pesados utilizados na extração e transporte;

Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões;

Fuga da fauna devido ao stress com a atividade de supressão, retirada da vegetação natural e movimentação de máquinas automotivas;

Redução do habitat natural como refúgio, abrigo, alimentação e nidificação da fauna pela Supressão /retirada da vegetação e da flora;

Eliminação de espécies florestais adultas e matrizes pela supressão da vegetação e da flora;

Poluição do ar atmosférico e emissão de gases e fumaças dado pelo uso de máquinas e equipamentos minerários;

8.2 Medidas Mitigadoras

As modificações/impactos ambientais tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos e indiretos quanto à conscientização e obrigatoriedade para a preservação, conservação dos recursos naturais, hidrológicos e uso sustentável do solo nas áreas de produção. Para tanto é o que se segue:

Cobertura vegetal Nativa

As áreas remanescentes nativas, nas A.P.Ps e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;

Manejo e Conservação do Solo

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas

Mecânicas: construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas:

Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e

agrotóxicos; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões no entorno da área afetada, etc.

Deverão ser implantados na propriedade medidas de:

- Disposição de resíduos inorgânicos

- Disposição de restos de culturas

- Excluir o uso do fogo nas atividades conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º. Sem a previa autorização do órgão competente.

Efluentes Atmosféricos

O principal efluente atmosférico deste empreendimento serão os gases expelidos pelo uso de máquinas automotivas e da poeira pela movimentação.

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos minerários podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.

A poeira pode ser minimizada com a movimentação com velocidade adequada das máquinas e se for o caso, molhar as estradas com Caminhão pipa, periodicamente.

O empreendedor deverá adotar medidas de manutenção periódica dos equipamentos e máquinas, no intuito de minimizar ruídos e emissão atmosférica através da regulagem correta dos mesmos;

Níveis de Pressão Sonora

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e, conseqüentemente, diminuir a pressão sonora;

Utilização de protetores auriculares pelos funcionários.

Embalagens de agrotóxicos

As embalagens de agrotóxicos, após passarem pela tríplex lavagem, deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;
Manter arquivado por período de um ano os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar tríplex lavagem e destinação correta das embalagens vazias.

Resíduos

Destinação adequada das embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos. A destinação deverá ser feita à empresa credenciada e licenciada pelo órgão ambiental competente;
Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme legislação vigente, bem como, manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

9. Conclusão da Intervenção

Condições favoráveis pelo deferimento para alteração no uso do solo em supressão da cobertura da vegetação nativa com destoca na área de 70,00 ha, para a finalidade de implantação de projeto silvicultura de eucalipto e o aproveitamento econômico do material lenhoso oriunda da intervenção serão utilizadas para comercialização "In natura" da lenha de origem nativa, tendo como proprietário e responsável pela intervenção ambiental o Sr. Marcio Bertanha e Outros, na Fazenda Nossa Senhora da Assunção, imóvel supracitado.

O rendimento médio de lenha estimado no inventário é de 45,09 m³/ha, vegetação de Cerrado, Fator de empilhamento de 1,5 e fator de conversão st:mdc de 3:1, e com acréscimo de 15 % de tocos e raízes. O resultado total será de 3.156,30 m³ de lenha de origem nativa para comercialização in natura.

Este caso, o processo será encaminhado para apreciação do jurídico e superintendência regional para dar prosseguimento interno e julgamento em COPA.

10. Validade

O prazo máximo para efetuar as atividades de exploração, aproveitamento econômico do material lenhoso e a devida alteração no uso do solo proposto, será de 24,0 meses.

11. Condicionantes

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:
Item 01 - Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o pequiheiro pertencentes ao gênero Caryocar brasiliense, identificadas em campo, Não estão autorizadas neste processo o corte/supressão e ou transplante das mesmas em hipótese alguma, como condicionante Técnica de conservá-las no local Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distancia mínima do tronco, não inferior ao raio da projeção da circunferência da copa de cada árvore na superfície do solo;

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 02 - Para as árvores da espécie de Sucupira Branca (Pterodon emarginatus), identificadas e quantificadas no Inventário florestal, a critério técnico, Não estão autorizadas neste processo o corte/supressão e ou transplante das mesmas em hipótese alguma, como condicionante Técnica de conservá-las no local Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distancia mínima do tronco, não inferior ao raio da projeção da circunferência da copa de cada árvore na superfície do solo;

Item 03 - Efetuar o isolamento por meio de construção de cerca de arame das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente que fazem divisas com a área de pastagem destinada à pecuária do imóvel.

Prazo: Cento e Vinte (120,0) dias a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 04 - Averbar como reserva legal a título de compensação florestal a área de 22,97,17 ha prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998.

Prazo: Trinta Dias (30,0) dias a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Folha de Decisão da COPA de julgamento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 7 de março de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 263/2014

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO, após a devida apreciação da

Autoridade competente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RENATA ALVES DOS SANTOS - MG 106097 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 23 de outubro de 2014